



Folha n.º 30 do proc.
1041 de 1971
O Funcionário: [assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 57/71

Apresentada em 2ª discussão.
A Câmara
30 JUN 1972
[assinatura]
PRESIDENTE

Institui os "Jogos Mirins de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos os "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", competição esportiva-educacional a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, anualmente, no mês de outubro, a partir de 1972.

Artigo 2º - Dos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO" poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados.

Artigo 3º - As modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes.

Artigo 4º - Ficam obrigados a participar da competição de que trata a presente lei, as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como material promocional divulgando a competição.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro 1971.

[assinatura]
PAULO SOARES CINTRA

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
30 JUN 1972
TAQUIGRAFIA